

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000968/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028221/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001558/2016-64
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46304.002090/2015-44
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA, CNPJ n. 04.632.523/0001-01, neste
ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GILVAN FERREIRA DA SILVA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Itapoá/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A empresa pagará aos seus empregados motoristas, a partir de primeiro de maio de 2016, o piso salarial de R\$ 1.485,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais .

Parágrafo primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente acordo coletivo

de trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídos vantagens pessoais.

Parágrafo segundo : O salário normativo dos demais trabalhadores pela empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho, não poderá ser inferior a R\$ 1.128,60 (Hum mil, Cento e vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos) por mês

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL.

A empresa reajustara os salários de todos os seus empregados, com o índice de 10% (dez por cento), a ser aplicados sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2016 e devidos a partir de 01 de Maio de 2016

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A empresa se compromete a conceder o pagamento “Ticket Alimentação – Cartão Eletrônico” aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 407,00 (Quatrocentos e Sete Reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresa que tenha convênio com o programa alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

Parágrafo segundo: O fornecimento da “cesta básica” descrita no caput, não integralizará os salários em nenhuma hipótese, não gerando qualquer reflexo sobre os componentes da remuneração ou seus agregados, tais como férias, 13º salário, FGTS, Previdência Social, ou outro complemento qualquer, devendo seu valor ser discriminado no Envelope de Pagamento.

Parágrafo terceiro : Durante o período do gozo de férias, por ocasião do recebimento do 13º salário, Auxílio Previdenciário pelo período de 12 (doze) meses, os empregados terão direito em receber o Ticket Alimentação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULAS INALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme Registro no MTE sob nº SC001640/2015, registrado no dia 08/07/2015.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (tres) vias de igual, teor e forma, nas presenças de testemunhas e em conjunto, facultando-se ao sindicato o registro e o arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Procurador
TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA.



ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.